



DECRETO Nº 160/2009

Reaprova o loteamento urbano denominado “**JARDIM REAL**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 7955/2008, por “**HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**”, com sede na Avenida Cerro Azul, nº 572, sala 7 – zona 2, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.452.779/0001-50, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM REAL**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 11.452, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 11.452, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras “B”, da subdivisão da unificação dos lotes nºs 6-K-1 e 6-L, o primeiro da subdivisão do lote nº 6-K, ambos da subdivisão do lote nº 6, da Gleba 14-Figueira, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 108.900,00 m² (cento e oito mil e novecentos metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama - Pr, instituída pela Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 71.075/D, bem como juntada cópia da ART nº 20082053428;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 18531, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 26 de outubro de 2008, com validade até 27 de outubro de 2009;

IV – Certidão Negativa de Débito nº 610/2008 emitida pela Secretaria da Fazenda.



Decreto nº 160/2009

Fls. 02.

CONSIDERANDO finalmente, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado "**JARDIM REAL**", constituído pelo imóvel denominado lote de terras "B", da Subdivisão da unificação dos lotes nºs 6-K-1 e 6-L, o primeiro da subdivisão do lote nº 6-K, ambos da subdivisão do lote nº 6, Gleba 14-Figueira, Município de Umuarama, Estado do Paraná, assim distribuídos:

I – 18 (dezoito) quadras, divididas em 265 (duzentos e sessenta e cinco) lotes, dos quais 259 (duzentos e cinquenta e nove) são lotes residenciais, com área total de 59.325,38 m² (cinquenta e nove mil trezentos e vinte cinco vírgula trinta e oito metros quadrados) e 06 (seis) lotes destinados à instalação de equipamento público, com área total de 5.473,24 m² (cinco mil quatrocentos e setenta e três vírgula vinte quatro metros quadrados), perfazendo assim uma área de 64.798,62 m² (sessenta e quatro mil setecentos e noventa e oito vírgula sessenta e dois metros quadrados) e a de nº 19 constada como A.P.P. (Área de Preservação Permanente) com 3.673,76m² (três mil seiscentos e setenta e três vírgula setenta e seis metros quadrados);

II – Rua "1", Rua "2", Rua "3", Rua "4", Rua "5", Rua "6", Rua "7", (Prolongamento da Rua "D"), Rua "8", Rua "9", Rua "10" (Prolongamento da Rua "F") e Rua "11" (Prolongamento da Rua "N"), com área total de 33.150,99m² (trinta e três mil cento e cinquenta vírgula noventa e nove metros quadrados).

III - Área da COPEL (servidão), com 7.276,63 m² (sete mil duzentos e setenta e seis vírgula sessenta e três metros quadrados).

IV – Área de preservação permanente, com 3.673,76 m² (três mil seiscentos e setenta e três vírgula setenta e seis metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 127/2004 alterada pela Lei nº 140/2005 e alterada pela Lei nº 156/2006, que tratam da doação do percentual dos 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento e dos 5% (cinco) por cento, da área útil das quadras destinada a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua "1", Rua "2", Rua "3", Rua "4", Rua "5", Rua "6", Rua "7" (Prolongamento da Rua "D"), Rua "8", Rua "9", Rua "10" (Prolongamento da Rua "F") e Rua "11" (Prolongamento da Rua "N"), com área total de 33.150,99m² (trinta e três mil cento e cinquenta vírgula noventa e nove metros quadrados).



II - Data nº 12, da quadra nº 03, com 589,47 m² (quinhentos e oitenta e nove vírgula quarenta e sete metros quadrados); data nº 01, da quadra nº 04, com 828,15 m² (oitocentos e vinte e oito vírgula quinze metros quadrados); data nº 06, da quadra nº 14, com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados); data nº 14, da quadra nº 16, com área de 383,64 m² (trezentos e oitenta e três vírgula sessenta e quatro metros quadrados); data nº 27, da quadra nº 17, com área de 985,70 (novecentos e oitenta e cinco vírgula setenta metros quadrados); data nº 14, quadra nº 18, com área de 686,28 m² (seiscentos e oitenta e seis vírgula vinte oito metros quadrados), perfazendo um total de 5.473,24 m² (cinco mil quatrocentos e setenta e três vírgula vinte quatro metros quadrados), destinadas a "Equipamentos Públicos".

§ 1º. Obriga-se a loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes especificados nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 3º. As obras de infra-estrutura, tais como pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, a loteadora cauciona através de escritura pública os seguintes imóveis:

a) Pavimentação asfáltica

data nºs 01 a 13, da quadra nº 13
datas nºs 01 a 13, da quadra nº 16
datas nºs 01 a 26, da quadra nº 17
datas nºs 01 a 13, da quadra nº 18

b) Rede de Galeria de águas Pluviais

data nºs 14 a 16, da quadra nº 13
datas nºs 01 a 05, 07 a 23 da quadra nº 14
datas nºs 01 a 12, da quadra nº 15

c) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

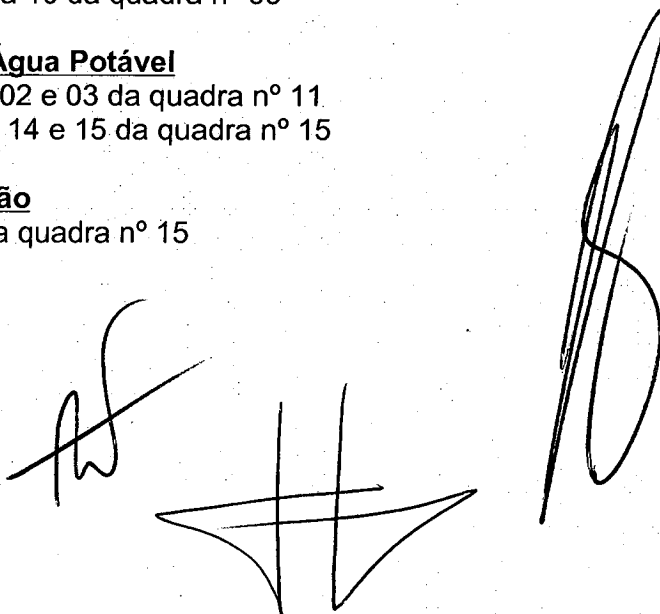
datas nºs 01 a 16 da quadra nº 08
datas nºs 01 a 10 da quadra nº 09

d) Rede de Água Potável

datas nºs 01, 02 e 03 da quadra nº 11
datas nºs 13, 14 e 15 da quadra nº 15

e) Arborização

data nº 16, da quadra nº 15





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 160/2009

Fis. 04.

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

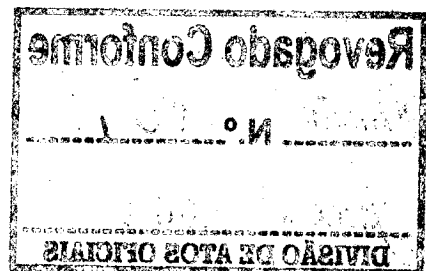
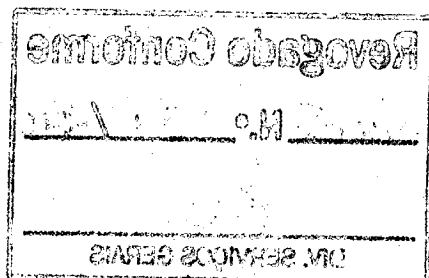
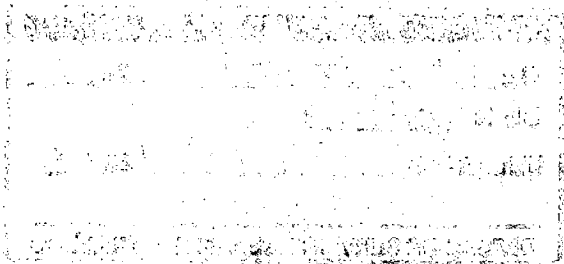
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de junho de 2009.

MOACIR SILVA
 Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
 Secretário de Administração

MARCIO VALDINEY SILVESTRE MAIA
 Secretário de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Parágrafo único. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature and illegible text]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 13/1 Agosto 12009
DE N.º 8654
UMUARAMA, 13/08 12009
89.
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

Revogado Conforme
Decreto N.º 165,10
Imoni Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Revogado Conforme
Decreto N.º 034,12040
89
DIV. SERVIÇOS GERAIS